

APROVADO

Autor: **DEPUTADO HILDEGARD GURGEL**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0152/24-AL**

Protocolo nº: 9003/24

Data: 02/10/2024

Assunto: Declara como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação dos deficientes físicos do Estado do Amapá - ADFAP e dá outras providências



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HILDEGARD GURGEL



PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2024 – AL.

*Declara como entidade de
Utilidade Pública no âmbito do Estado
do Amapá a Associação dos deficientes
físicos do estado do Amapá - ADFAP e
dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do Art. 107 do Regimento Interno promulgo o seguinte:

Art. 1º - Art. 1º - Fica declarada Entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos deficientes físicos do estado do Amapá - ADFAP, constituída por prazo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma da constituição civil e regida pelas normas expressa em estatuto próprio e por aquelas contidas na legislação brasileira., As Atividades da Associação Caracterizam-se por seu cunho filantrópico assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.678.431/0001-01, com sede e foro no município de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon - 1101 - Bairro - Centro, Macapá - AP, CEP: 68.900-082, tendo, dentre outros objetivos sociais, Defender os interesses de seus associados, lutar para que os direitos comuns a todos os cidadãos sejam extensivos na prática à todas as pessoas com deficiência física. Combater por um melhor direcionamento das políticas públicas relacionadas aos deficientes físicos, levar a todas as pessoas com deficiência física a bandeira da ADFAP, de modo que estas se conscientizem de seus direitos e deveres. Lutar junto a comunidade para facilitar: a locomoção, lazer, saúde, a prática de esporte e o ingresso ao mercado de trabalho, objetivando a integração das pessoas com deficiência junto à sociedade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 02 de Outubro de 2024.

Hildegard Gurgel
Deputado Estadual – União Brasil/AP



Documento assinado digitalmente
HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL
Data: 02/10/2024 14:27:17 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO HILDEGARD GURGEL

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo reconhecer como Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação dos deficientes físicos do estado do Amapá - ADFAP, organização, criada para lutar para que os direitos comuns a todos os cidadãos sejam extensivos na prática à todas as pessoas com deficiência física. Combater por um melhor direcionamento das políticas públicas relacionadas aos deficientes físicos, levar a todas as pessoas com deficiência física a bandeira da ADFAP no estado do Amapá, dentre outras atividades instituídas no Estatuto Social da entidade.

É de certo que seu reconhecimento como de utilidade pública atribui uma série de benefícios e garantias que o poder público, Atuando em favor do bem comum, A associação promove a inclusão e o bem-estar de pessoas com deficiência física, oferecendo suporte, assistência e atividades que melhoram a qualidade de vida dessa parcela da população. Esses serviços têm impacto direto na comunidade, beneficiando tanto os associados quanto suas famílias.

A associação atua de forma filantrópica, sem fins lucrativos, oferecendo serviços essenciais, como reabilitação, apoio psicossocial, educação e encaminhamento profissional para pessoas com deficiência física. Esse trabalho complementa ações do Estado, atuando em áreas que nem sempre são completamente atendidas pelo poder público.

A associação desenvolve projetos e atividades que promovem a inclusão social de pessoas com deficiência, lutando pela acessibilidade e igualdade de direitos. Por meio de campanhas de conscientização, ela ajuda a combater o preconceito e a construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

A associação defende os direitos das pessoas com deficiência, oferecendo suporte jurídico, promovendo políticas de acessibilidade e lutando pela igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, educação e saúde. Sua atuação em favor da cidadania justifica o reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública permitirá que a associação tenha acesso a incentivos, isenções fiscais e outros benefícios, permitindo a continuidade e ampliação de suas atividades. A associação preenche todos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992 e na Lei Federal nº 91 de agosto de 1935, que estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de Utilidade Pública.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da população do Estado do Amapá pela entidade.

Hildegard Gurgel
Deputado Estadual – União Brasil/AP



Documento assinado digitalmente
HILDEGARD DE AZEVEDO GURGEL
Data: 02/10/2024 14:26:01-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

Quarta-Feira, 28 de Agosto de 2024

Ano 2024



Estado do Amapá

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Nº 8.236

Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Santa dos Santos (Jangajiqui)
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Presidência: Nair Mota Dias
Fundo de Recursos: Cel. Rômulo Alexandre Albuquerque de Freitas
Laboratório: Ruelandson Ricardo Madureira dos Santos
Laboratório de Defesa Jurídica Institucional: CEL PME - Sr. Múcio Lou de A. Pardo
Fundo de Recursos: Flávia Augusto Gomes Faria
Fundo de Recursos: Augusto Faria
Fundo de Recursos: Cel. Rômulo Alexandre Albuquerque de Freitas
Fundo de Recursos: Cel. Rômulo Alexandre Albuquerque de Freitas

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cynthia Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tânnia Paranhos Carli
Assuntos da Transição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudeneze Ferreira Monteiro
Ciência e Tecnologia: Edvan Barros de Andrade
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ilziane Laine de Oliveira
Cultura: Dirla Hoana Vilhena Vieira Da Menezes
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Esporte e Lazer: Cibeli Francely Costa Rezende
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazendas: Jesus de Nazare Almeida Vital
Indústria e Comércio Estrangeiro: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Indústria: Maria Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: J. Br. Gavioli Bolognini Cordeiro
Justiça: Sérgio da Rocha José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: J. Br. Gavioli Bolognini Cordeiro
Mineração: J. Br. Gavioli Bolognini Cordeiro
Municípios: J. Br. Gavioli Bolognini Cordeiro
Participação Popular: Desalva Carolina Raposo Ferreira Teixeira
Pessoa: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Luísa Adriano Rosa Cezari de Almeida
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Ramos Baroni
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penatoni Gonçalves (Petrobrás)
Saúde: Debora Lúcia Vieira Okamoto
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Sônia Machado dos Santos Lamerão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jerandir dos Santos Junior
Amapá Terras: Renival Tupinambá Conceição Junior
ARSAP: Odval Montemoro Neto
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rômulo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
EAP: Julia Sousa Londe
ELMOAP: Edson Silva Lode
EPA: André dos Santos Aguiar
IAB: Nivaldo Carlos Gomes
ITEM: Guilherme Lobato de Araújo
JUCAP: Alberto Samuel de Araújo Teles
PREFOP: Mairon Costa de
PRETOAP: Cinto Simões Filho
RDM: André Lode de Sousa
RUBAP: Jorge Rafael da Rosa Almeida
SAC: Super Fácil: Renata Adriana Santana
SVS: Cassio Roberto Leoni Petake
UEAF: Kátia Paulino de Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jorginho Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPLAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Coimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaxo: Josilene da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AEAP: Edivan Luiz Barros Ferraz Junior
CAE SA: Jorge Emanuel Antunes de Azevedo
CARAP: Cláudio Ribeiro Santos

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Almyr Sousa Da Rocha Senão
DPEAF: Jansen Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Nunes dos Santos
TCE: Regildo Wanderley Saionán
TJAP: Antônio Gomes de Carvalho

Protocolo Digital: 9003/24 epi 03/11/2024
PLO n.0152/24-AL



DIÁRIO OFICIAL

Nº 8.236

Santana - AP, 28 de agosto de 2024
Francisco Enonido Cruz Júnior
Tabellão

ASSOCIATO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
Quarta-feira, 28 de Agosto de 2024

de vagas de cargos do quadro de pessoal efetivo de nível médio. O edital de Abertura está disponível na página oficial do concurso no portal da FADESP (<https://portalfade.org.br>), Instituição organizadora do concurso.

Santana - AP, 28 de agosto de 2024

EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente da Companhia Docas de Santana - CDSA

Protocolo 68925

"SE O LUGAR NÃO PERMITIR ACESSO A TODAS AS PESSOAS ESSE LUGAR É DEFICIENTE!"

Rua General Rondon, nº 1101 - CEP: 69.900-082
CNPJ Nº 00.678.431/0001-01

ERRATA DA CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

O Sr. Joelson Rogerio da Silva Santos, brasileiro, casado, deficiente físico, portador da RG nº 244437-SIAC,

inscrito no CPF sob o nº 563.405.322-68, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a quem interessar possa, **CONVOCA**, as pessoas interessadas para uma reunião de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARA DE REFORMA da "ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ", em razão de internação e piora de saúde de sócio fundador, a reunião marcada para o dia 16 de fevereiro de 2024, **NÃO OCORREU** e irá ocorrer no dia no dia 09 de setembro de 2024 às 15:00hs no endereço da Sede da ADFAP, rua General Rondon, 1101, Bairro: Central, CEP: 68900-082 em Macapá-Amapá em duas chamadas, sendo a primeira às 15:00hs e a segunda às 15:30, para deliberação sobre as seguintes pautas:

- 1- Eleição, aclamação e posse da diretoria
- 2- Aprovação do novo Estatuto da
- 3- O que ocorrer

Macapá/AP, 28 de agosto de 2024

JOELSON ROGERIO DA SILVA DOS SATOS

Protocolo 69107

Adilson Pamplona Paranhos
Tassio Ramon Pantoja Farias
Luis Maria Pena da Costa

da Neto
ma Oficial

53 EXPO
FEIRA

Vem conhecer a exposição

Memórias Oficiais do Amapá
80 Anos de Atos Oficiais

na 53ª Expofeira do Amapá

1950



Cod. verificador: 91748679. Cód. CRC: 3496494

Documento assinado eletronicamente por CAIO DE JESUS SEMBLANC MARTINS em 28/08/2024, conforme
protocolo nº 00012/2024. A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sigdocs.gov.br/autenticador>



Excmo. Sr. Desembargador de Macapá
Excmo. Sr. Desembargador Cruz Junior
TABELÃO

REPARTIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO Nº 09341
RECEBADO Nº 0857
33

70 SET. 2024

Excmo. Sr. Desembargador Cruz Junior

Escrevente

SELO ELETRÔNICO

00011812121046014701657
Emol.: 215,38 TSNR: 10,77
Consulte em extrajudicial.tjap.jus.br/consult
Macapá, 20 de Setembro 2024





CERTIDÃO DE REGISTRO EM PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO QUE se encontra devidamente registrado no Livro A-33 de Registro Civil das **PESSOAS JURÍDICAS** deste Ofício, sob o número de ordem **0857**, protocolo de nº. **19371**, à folha nº. **196**, em 20 de Setembro de 2024, a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO AMAPÁ** de CNPJ Nº. **00.678.431/0001-01**, realizada no dia 09 de Setembro de 2024, que deliberou as seguintes pautas: **1) A Alteração do Estatuto Social da Associação, adequando as disposições estatutárias aos termos da Legislação em vigor, pertinente à natureza jurídica da Entidade; 2) Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, sendo eleito e empossado como Presidente, JOELSON ROGÉRIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador da identidade nº. 244437 - AP e do CPF/MF nº. 563.405.322-68, residente e domiciliado na Rua General Rondon, nº. 722, Bairro Laguinho, Macapá/AP; como Vice-Presidente: José Carlos Monteiro Sampaio; Tesoureiro: José Paulo Ferreira dos Santos; e como membros do Conselho Fiscal: Antônio Marcos Figueiredo Telis, Alcides Raylan de Oliveira Mira e João Bosco Nogueira Lima Júnior, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos, ex vi do Artigo 25 do Estatuto Social da Entidade. Iniciando no dia 09.09.2024, com término no dia 09.09.2028. Documentos apresentados e arquivados nos termos do Artigo nº. 120, incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei nº. 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos. NADA MAIS. O referido é verdade, dou fé e assino. Eu, Paula Cristina de Oliveira Gonçalves, (PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES), Escrevente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Certifico, Subscribo, dou fé e assino em público e raso. Neste Instrumento foi utilizado o selo Eletrônico Nº. **00011811191459015301958** (consulte a validade deste selo no site: extrajudicial.tjap.jus.br/consulta).**

Macapá/AP, 20 de Setembro de 2024.

Em testº. 8 da verdade.

- Escrevente -

SELO ELETRÔNICO

00011811191459015301958

Emol: 47,87 TSNR: 0,00

Consulte em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Macapá, 20 de Setembro 2024



Emolumentos:

- Protocolo:	R\$47,87	TSNR R\$ 0,00	R\$ 47,87
- Registro Subsequente:	R\$215,38	TSNR R\$ 10,77	R\$ 226,15
- Arquivamento:	R\$83,75	TSNR R\$ 4,19	R\$ 87,94
- Certidão:	R\$47,87	TSNR R\$ 0,00	R\$ 47,87
TOTAL:			R\$ 409,83

(Lei Estadual nº 1436 de 29/12/09)

Conferi e rectifiquei o texto da Lei nº 1.234, de 2024, que dispõe sobre a criação de uma nova entidade em favor dos seus cidadãos, e a sua publicação, estando a redação da Lei em conformidade com o texto original.

11/10/2024 15:11

João da Silva
Presidente da Assembleia



Cartório - Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
De: Francisco Erickson Cruz Junior
Tabelião

Protocolo de Processo nº 01/2024



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO
ESTADO DO AMAPÁ - ADFAP

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO AMAPÁ - ADFAP

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º - A ADFAP, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO AMAPÁ**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma da constituição civil e regida pelas normas expressa neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo Único. As Atividades da Associação Caracterizam-se por seu cunho filantrópico assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e fórum encontram-se localizados no seguinte endereço: Rua General Rondon - 1101 - Bairro - Centro, Macapá - AP, CEP: 68.900-082.

Parágrafo Único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá criar escritórios ou representações em outras localidades, municípios, cujo instalação dependerá dos termos deliberados em assembleia geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

Defender os interesses de seus associados, lutar para que os direitos comuns a todos os cidadãos sejam extensivos na prática a todas as pessoas com deficiência física. Combater por um melhor direcionamento das políticas públicas relacionadas aos deficientes físicos, levar a todas as pessoas com deficiência física a bandeira da ADFAP, de modo que estas se conscientizem de seus direitos e deveres. Lutar junto a comunidade para facilitar a locomoção, lazer, saúde, a prática de esporte e o ingresso ao mercado de trabalho, objetivando a integração das pessoas com deficiência junto à sociedade.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo Único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, serem observados pela Associação os princípios da ilegalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, economicidade e da

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 00.678.431/0001-01
End. - Sede Administrativa - Rua General Rondon 1101 - Centro
Município: Macapá - Estado do Amapá
Contato Fone: (98) 38117-7897 / 98141-5170
E-mail: adfap.amapa@gmail.com

JOELSON ROGERIO DA SILVA SANTOS
Presidente

Protocolo Digital: 9003/24 em 02/10/2024 às 15:11

PLO n.0152/24-AL

Cartório - Ofício Extrajudicial
Rafael Francisco Brito
Tatiane



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

eficiência.

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade com o ano civil.

Art.7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulado através de Regimento Interno a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas com deficiência física, que serão admitidas através do seguinte procedimento. Preencher ficha de inscrição, apresentar laudo médico comprovando a deficiência com expressa referência ao CID, Código Internacional de Doenças e documentação pessoal. Estes documentos serão encaminhados a diretoria, que comunicará em Assembleia Geral se o postulante foi admitido ou não.

Parágrafo Único. Poderá ainda, fazer parte do quadro de associados, pais que tenham filhos menores com deficiência aparente ou não.

Art. 9º. Os Associados Serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: Pessoa presente no momento da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição, e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) Associados efetivos: Pessoas que engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponha para a consecução de seus fins;
- c) associados contribuintes: Pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos, para a manutenção da Associação;
- d) Associados honorários: Pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10º. São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas em Assembleia Geral e pela Diretoria ou contidas na Legislação Brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e seu fortalecimento;
- IV. Quitar suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 00.678.431/0001-01
End. Sede Administrativa: Rua General Rondon 1101 - Centro
Município: Macapá - Estado do Amapá
Contato: Fone: (96) 36112-7897/36141-8170
E-mail: adfap.amapa@gmail.com

JOSÉLSON ROGERIO DA SILVA SANTOS
Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]



Cartório • Ofício Extrajudicial de Macapá-AF
Bel. Francisco Eronaldo Cruz Júnior
Tabellão

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



ASSOCIAÇÃO
DOS DEFICIENTES
FÍSICOS DO
ESTADO DO AMAPÁ

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para a qual tenha sido designado;

VI. Exercer com responsabilidade os cargos para o qual foram indicados pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11º. São direitos dos Associados:

I. Participar das atividades da Associação;

II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. Participar das principais deliberações da Associação, através da Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Somente os associados fundadores, efetivos e os contribuintes, poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e terão que estar associados a pelo menos 1 (um) ano antes do pleito.

Art. 12º. Salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13º. Os associados, de qualquer das categorias supra mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor, e demais órgãos deliberativos, administrativo e fiscal.

Art. 14º. O Associado poderá ser desligado da Associação:

I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria, desde que não seja em débito com quaisquer de suas obrigações;

II. Por expulsão devidamente analisado pela Diretoria;

III. Pela dissolução da Associação;

IV. Pelo seu falecimento.

Art. 15º. A expulsão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenha sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório, e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de demissão por justa causa.

I. Praticar atos lesivos a Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. Descumprir normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;

III. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como as práticas de atividades ilícitas ou criminosas.

§ 1º. O procedimento de expulsão será instaurado pelo Conselho diretor, mediante requisição de

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 00.678.431/0001-01
End.: Rua 13 de Maio, 111 - Centro
Macapá - Amapá - Brasil - CEP: 68010-000
Fone: (96) 3211-1111 - Fax: (96) 3211-1112
E-mail: adefa@adefa.org.br

JOELSON ROGERIO DA SILVA SANTOS
Presidente

Protocolo Digital: 9003/24 em 02/10/2024 às 15:41

PLO n.0152/24-AL

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

qualquer associado.

§ 2º. A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria poderá optar pela expulsão ou a aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado da decisão, o associado acusado, poderá recorrer a Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze dias).

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presente na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Seção 1 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º. A Assembleia Geral Constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente da sua categoria desde que em dias com suas obrigações.

Art. 18º. A Assembleia se reunirá, no mínimo, uma vez no ano, nos quatro (4) meses seguintes a finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar relatório anual das atividades, balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal findo seu mandato;
- III. Apreciar o plano de anual proposto pela Diretoria;

Parágrafo Único. No caso do inciso II, a Assembléia Geral ordinária será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e no máximo de sessenta (60) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato.



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

dos membros do Conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19º. A Assembléia Geral poderá, ainda, ser convocada e reuni-se extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o Exigirem, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste Estatuto Social;
- II. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra a decisão do Conselho Diretor que determinou a expulsão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, dos bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instalação de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º. A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria e, se inerte esse, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 1º. Os associados deverão ser comunicados com no mínimo 72 (setenta e duas horas) de antecedência da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, data e horário em que ocorrerá a Assembléia Geral, bem como das pautas que será nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informado, ou ainda, pelos meios de comunicação; jornais, rádios e TVs.

Art. 21º. Para a instalação da assembleia Geral será necessário a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. E na segunda chamada que deverá acontecer com 30(trinta) minutos depois, com qualquer numero de associados, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22º. Salvo disposição em contrário, as deliberações da Assembleia, serão tomadas pelos votos da



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

maioria simples dos presentes.

SEÇÃO 2 - DA DIRETORIA

Art. 23º. A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24º Eleito em Assembleia Geral, a Diretoria será formado por 04 (quatro) membros e será dividido nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- Conselho Fiscal
- d) 1º conselheiro;
- e) 2º conselheiro;
- f) 3º conselheiro.

Art. 25º. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria será de 4 (anos) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

Art. 26º. São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênio com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral relatório anual de atividades, balanço patrimonial e demais documentos relativo aos movimentos financeiro e contábeis da Associação referente aos movimentos do exercício fiscal anterior;
- VI. Elaborar e apresentar a prestação de contas, sempre que requisitados por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão de associados e tomar as medidas cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimentos disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas em Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;

[Assinatura]



Cartório • Ofício Extrajudicial de Macapá-AF
Bel. Francisco Erinaldo Cruz Júnior
Tabelião

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Para o registro deste documento encontra-se
a verso da última folha que o compõe.
Folha 07



**ASSOCIAÇÃO
DOS DEFICIENTES
FÍSICOS DO
AMAPÁ - ADFAP**

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

Art. 27º. A Diretoria se reunirá:

- I. Ordinariamente, Pelo menos uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação;

Parágrafo Único: A convocação para reunião de que trata o inciso I do ART. 27 será convocada por calendário a ser apresentado no início de cada semestre.

Art. 28º. Compete ao Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a Associação, sempre que notificado ou quando forem convenientes os interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e à Diretoria;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- V. Demais funções a ele designada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 29º. Compete ao vice-presidente:

- I. Organizar e coordenar os serviços de vice-presidente;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo e subscrivendo suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos, e mantendo contato constante com os órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Demais funções a ele designada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 30º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatório das receitas e despesas sempre que solicitados;
- V. Demais funções a ele designada pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Seção 3 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação;

Art. 32º. O Conselho Fiscal será composto, por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 00.678.431/0001-01
End.: Sede Administrativa - Rua General Rondon 1101 - Centro
Município: Macapá - Estado do Amapá
Contato: Fone: (66) 98112-7891 - 98141-8125
E-mail: adfap.amapa@gmail.com

JOELSON ROGERIO DA SILVA SANTOS
Presidente

Protocolo Digital: 9003/24 em 02/10/2024 às 15:11

PLO n.0152/24-AL

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

juntamente com a Diretoria e terá o mandato por 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez;

Art. 33º. São Atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros da Diretoria prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Elaborar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, balanço patrimonial financeiro e demais documentos relativos a movimentação financeira e contábeis da Associação;
- III. Elaborar e emitir parecer sobre a elaboração do plano de ação anual elaborado pela Diretoria, opinando sobre as receitas e as despesas nele contido;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes e os crimes verificados, sugerindo providências úteis à associação;
- V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34º. O Conselho Fiscal se Reunirá:

- I. Ordinariamente pelo menos uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente sempre que houver necessidade ou interesse da Associação;

Parágrafo Único. A convocação para reunião será convocada pelo Presidente da Associação, ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - DAS ELEIÇÕES

Art. 35º. As Eleições ficará a cargo da Diretoria que deverá convocar Assembleia Geral, e esta escolherá, uma comissão eleitoral composta de 3 (três) ou mais associados isentos e que não estejam concorrendo aos cargos oferecidos;

Art. 36º. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão organizar-se em chapas;

Art. 37º. A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência necessária, edital de convocação, em que estarão especificados o período de inscrições de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Parágrafo único. O Edital de que trata o Art. anterior, deverá ser afixado nos locais público, publicado em diário oficial, e nos meios de comunicação de grande circulação

Art. 38º. A votação será secreta.

Seção 5 - DE OUTRAS DIPOSIÇÕES

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DO AMAPÁ
CNPJ: 00.678.431/0001-01
End. Sede Administrativa: Rua General Rondon 1101 - Centro
Município: Macapá - Estado do Amapá
CNPJ: 00.678.431/0001-01
E-mail: adfapamapa@gmail.com

JOELSON ROGERIO DA SILVA SANTOS
Presidente

[Assinatura]



Cartório - Oficial Extrajudicial de Mapá-AP
Bel. Francisco de Paula Cruz Junior
Tabelião

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Certidão de registro - este documento encontra-se
no verso da última folha que compõe.
Folha 01

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

Art. 39º. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer natureza ou espécie.

Art. 40º. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo, poderão ser destituídos, com justa causa mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mau uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido com a ausência injustificada em três (03) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. Práticas de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral, ou pelo Conselho Diretor;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como as práticas de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por três (03) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor acusado, inclusive notificando-o para apresentação de defesa, e pela elaboração do relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do acusado.

§ 4º. A destituição dos membros de que trata este capítulo, dependerá da maioria simples dos votos dos associados presente na Assembleia Geral.

Art. 41º. Além das práticas de gestão administrativas descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, outras que sejam necessárias suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ 00.678.431/0001-01
End. Sede Administrativa - Rua General Rondon 1101 - Centro
Município: Macapá - Estado do Amapá
Contato Fone: (96) 98117-7597 / 98141-8170
E-mail: adfep.amapa@gmail.com

JOELSON ROGERIO DA SILVA SANTOS
Presidente

Protocolo Digital: 9003/24 em 02/10/2024 às 15:11

PLO n.0152/24-AL

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

Art. 42º. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou que tenham sido incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados pela Associação;
- V. Subvenções e auxílios governamentais.

Art. 43º. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º. A prestação de contas da Associação deverá observar:

- a). Os princípios fundamentais de Contabilidade e das normas Brasileira de Contabilidade;
- b). A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao FGTS e ao INSS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c). A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;
- d). A prestação de contas

de todos os bens e recursos de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 45º. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 46º. A dissolução da associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 47º. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado à

[Assinatura]



Cartório de Registro Extrajudicial de Macapá-AP
Dr. Eriberto Eriberto Cruz Júnior
Tubarão

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Atenção: o registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe.

Folha

11



ASSOCIAÇÃO
DOS DEFICIENTES
FÍSICOS DO
AMAPÁ - ADFAP

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

instituição sem fins lucrativos com objetivos e atividades similares à da presente Associação e com atividades na mesma região.

Parágrafo Único. Inexistente Associação com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 48º. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após sua dissolução será doado à instituição igualmente qualificada por esta Lei.

Parágrafo Único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente o mesmo objetivo social.

JOELSON ROGÉRIO DA SILVA SANTOS

Presidente

CPF: 507.972.632-68
CPF: 3479

JOELSON ROGERIO DA SILVA-SANTOS
Presidente



ASSOCIAÇÃO
DOS DEFICIENTES
FÍSICOS DO
AMAPÁ - ADFAP

Cartório - Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
Bel. Francisco Erionaldo Cruz Júnior
Tabelião

SECRETARIA DE PESSOAS E JURÍDICAS
Este documento encontra-se
registrado no livro de controle
Página 01

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

"SE O LUGAR NÃO PERMITIR ACESSO A TODAS AS PESSOAS ESSE LUGAR É DEFICIENTE!"

ATA DE ELEIÇÃO, ACLAMAÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO AMAPÁ – ADFAP PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

Aos (09) nove de setembro de dois mil e vinte e quatro às 15:00 horas, reuniram-se os associados da Associação dos deficientes físicos do Amapá – ADFAP em sua Sede – situada na Rua General Rondon, nº 1101, no bairro Central, na cidade de Macapá, Estado de Amapá, o Presidente da Associação da ADFAP, declarou aberta a presente Assembleia Geral extraordinária, que tem como objetivo resolver assuntos da eleição da nova diretoria executiva e fiscal e aprovação do novo estatuto, onde o Sr. Rogerio de Almeida Ferro, que irá secretariar a mesma, seguindo o rito, foi decidido por UNANIMIDADE dos associados presentes que em primeira mão que teria que ser feita a aprovação do novo Estatuto da entidade, aprovado por todos, sem objeções e depois a realização da Eleição, Aclamação e Posse da nova diretoria executiva e fiscal da Associação dos Deficientes Físicos do Amapá - ADFAP, para o quadriênio 2024/2028, na forma de convocação publicada no Diário Oficial no dia (28) vinte e oito de agosto de 2024, meios de comunicação no dia (28) vinte e oito de agosto de 2024. Em primeira convocação, às 15:00 horas, não houve "quórum" para a Assembleia Geral Extraordinária, Conforme dispositivo estatutário, em segunda convocação a Assembleia Geral Extraordinária teve início às 15:30 (quinze horas e trinta minutos), ocasião em que os associados decidiram dar por aclamação a nova diretoria nesta data do dia (09) nove de setembro de 2024, tendo como membros por aclamação e por unanimidade, tendo como presidente: JOELSON ROGERIO DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº563.405.322-68, RG nº244437 – SIAC/AP, residente e domiciliado na rua General Rondon, 722, bairro do Laguinho, e-mail: [redacted] e como vice-presidente: JOSÉ CARLOS MONTEIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº433.460.652-00, RG nº 210478, residente e domiciliado na rua Santo Expedito, nº1776, bairro Amazonas, e-mail: [redacted]; e como tesoureiro: JOSÉ PAULO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, contador, portador do CPF nº685.224.602-72, residente e domiciliado na rua José Furtado Oliveira, 897, bairro Perpétuo Socorro, e-mail: [redacted]



Ofício Extrajudicial
Del. Francisco Enunciado
Tabelião
REGISTRO DE PESSOAS
Ano 2024
de 09/09/2024



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

na sequência o Sr. Rogério de Almeida Ferro, informou que havia necessidade da escolha do Conselho Fiscal pedindo aos interessados que se manifestassem, onde propuseram como primeiro conselheiro ANTÔNIO MARCOS FIGUEIREDO TELES, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, portador do CPF nº928.857.052-72, RG nº389857 – PTC/AP, residente e domiciliado na Avenida Parintins, nº447, bairro Amazonas, e-mail: [redacted]; segundo conselheiro: ALCIDES RAYLAN DE OLIVEIRA MIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF nº530.336.122-53 e RG nº187470, residente e domiciliado na Rua Ariosvaldo Coelho Caxias, 29 – Cidade nova e-mail: [redacted]; Terceiro conselheiro JOÃO BOSCO NOGUEIRA LIMA JUNIOR, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do CPF nº415.672.852-87 e RG nº 027622 – PTC/AP, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº797, bairro Central, e-mail: [redacted]; os nomes foram colocados em votação e aceitos por unanimidade. Em seguida, passando a palavra pra quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e foi dada por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, determinando por mim, Rogério de Almeida Ferro, que servi como secretário e lavrei a seguinte ATA e para que seja feito o registro aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e também por todos na listagem de presentes em anexo.

Macapá – AP, 09 de setembro de 2024.

Rogério de Almeida Ferro

ROGÉRIO DE ALMEIDA FERRO

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária



ASSOCIAÇÃO
DOS DEFICIENTES
FÍSICOS DO
AMAPÁ - ADFAP

Cartório - Ofício Extrajudicial de Macapá-AP
Bel. Francisco Erenildo Cruz Junior
Tabelião

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
na cartilha da última folha que acompanha

Protocolo Digital: 9003/24 em 02/10/2024 às 15:11
PLO n.0152/24-AL

"SE O LUGAR NÃO PERMITIR ACESSO A TODAS AS PESSOAS ESSE LUGAR É DEFICIENTE!"

Rua General Rondon, nº1101 – CEP: 69.900-082

CNPJ Nº 00.678.431/0001-01

RELAÇÃO QUALITATIVA DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E
FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ - ADFAP

Presidente: **Joelson Rogério da Silva Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº563.405.322-68 e RG nº244437-SIAC/AP, residente e domiciliado na Rua General Rondon, nº722, bairro: Lagunho, e-mail: rogeriosantos140@gmail.com;

Vice-presidente: **José Carlos Monteiro Sampaio**, brasileiro, casado, portador do CPF nº433.460.652-00, RG nº210478, residente e domiciliado na Rua Santo Expedito, nº1776, bairro Amazonas, e-mail: josesampaio400@gmail.com;

Tesoureiro: **José Paulo Ferreira dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº685.224.602-72, RG nº278267, residente e domiciliado na Rua José Furtado Oliveira, 897, bairro: Perpétuo Socorro, e-mail: josepaulo.contabilidade@gmail.com;

Relação qualitativa dos membros do Conselho Fiscal

Primeiro Conselheiro: Antônio Marcos Figueiredo Teles, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, portador do CPF nº928.857.052-72, RG nº389857 - PTC/AP, residente e domiciliado na Av. Parintins, 447, bairro Amazonas, e-mail: marcosantonio49549@gmail.com;

Segundo Conselheiro: Alcides Raylan de Oliveira Mira, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF nº530.336.122-53, RG nº187470 - PTC/AP, residente e domiciliado na Rua Ariosvaldo Coelho Caxias, 29, bairro Cidade Nova, e-mail: alcidesraylan@gmail.com;

Terceiro Conselheiro: João Bosco Nogueira Lima Junior, brasileiro, divorciado, autônomo, portador do CPF nº415.672.852-87, RG nº027622 - PTC/AP, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, 797, bairro Central, e-mail: jrbosco1773@gmail.com;

Macapá - AP, 09 de setembro de 2024.

Joelson Rogério da Silva Santos
Presidente da ADFAP



Cartório • Ofício Extrajudicial de Macapá-AF
Bel. Francisco Erionaldo Cruz Júnior
Tabelião

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
A certidão de registro deste documento encontra-se
no verso da última folha que o compõe
Folha 01

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.678.431/0001-01
Razão Social: ASSOC DOS DEFICIENTES FISICOS DO ESTADO DO AMAPA
Endereço: RUA SAO JOSE 1500 / CENTRO / MACAPA / AP / 68900-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2024 a 05/10/2024

Certificação Número: 2024090618260051758362

Informação obtida em 16/09/2024 11:18:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Protocolo Digital: 9003/24 em 02/10/2024 às 15:11

PLO n.0152/24-AL



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

"SE O LUGAR NÃO PERMITIR ACESSO A TODAS AS PESSOAS ESSE LUGAR É DEFICIENTE!"

Lista de presença na Assembleia Geral Realizada no dia 09 de setembro de 2024.

1. Abelardo Cunha da Silva
2. Bruno Santos Saraiva
3. José Paulo Figueira dos Santos
4. Roberto Barbosa da Silva
5. Henrique da Silva
6. Helton Ribeiro da Silva Santos
7. Antônio da Silva
8. ...
9. ...
10. ...
11. ...
12. ...
13. ...
14. Katia Alice da Silva
15. ...
16. ...
17. ...
18. ...
19. ...
20. ...
21. ...
22. ...
23. ...
24. ...
25. ...
26. ...
27. ...
28. ...
29. ...
30. ...
31. ...
32. ...
33. ...

Macapá – AP, 09 de setembro de 2024.



AMAF

REAVISO DE VENCIMENTO

Seu Código

✱✱✱✱✱✱✱✱✱✱

11/05/2024



Datas das Leituras	Leitura Anterior 26/03/2024	Leitura Atual 25/04/2024	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 27/05/2024
Portadora	Valor R\$ 0,00	Valor R\$ 0,00	Valor R\$ 0,00	Valor R\$ 0,00



Companhia de Eletricidade do Amapá
Av. Brasil, 300 - Fátima - CEP: 68010-000 - Macapá - AP
CNPJ nº 06.908.701/0001-00 - Telefone: (96) 3100.0000

AVISO DE VINCULAMENTO

Carta de Votação emitida em 14/06/2024

JOSE CARLOS MONTEIRO SAMPAIO
R. SANTO ESPERITO L776
AMAZONAS
CPF: 000.000.000-00
CEP: 68.908.701 - MACAPA

Gratuito

11111111111

Como votar JUN/2024 **Quantidade** 3/1,3 **Voto válido** 14/06/2024

QR CODE

1. Para votar, o eleitor deve acessar o site **www.celeap.com.br** ou o aplicativo **CELEAP** no celular.

2. O eleitor deve digitar o número de inscrição e o código de verificação.

3. O sistema irá gerar o código de votação.

4. O eleitor deve digitar o código de votação no sistema de votação.

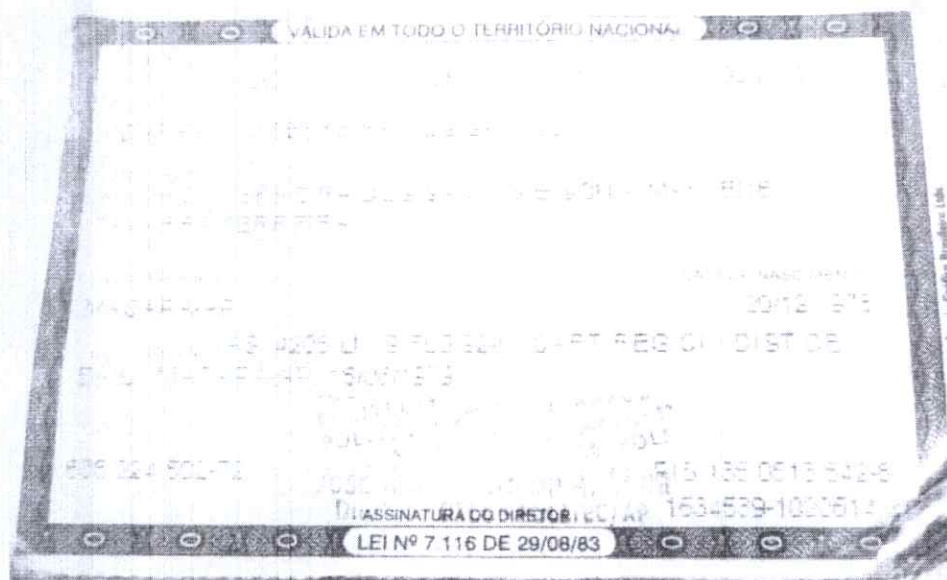
5. O sistema irá validar o código e o eleitor poderá votar.

Fonte de Autorização

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/05/2024	14/06/2024	30	10/07/2024

Descrição do Consumo	Consumo	Valor	Valor do Consumo	Valor do Consumo
Consumo de Energia	1.3	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Consumo de Água	1.3	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Consumo de Gás	1.3	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00

Descrição do Consumo	Consumo	Valor	Valor do Consumo	Valor do Consumo
Consumo de Energia	1.3	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Consumo de Água	1.3	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Consumo de Gás	1.3	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00



0010747-6

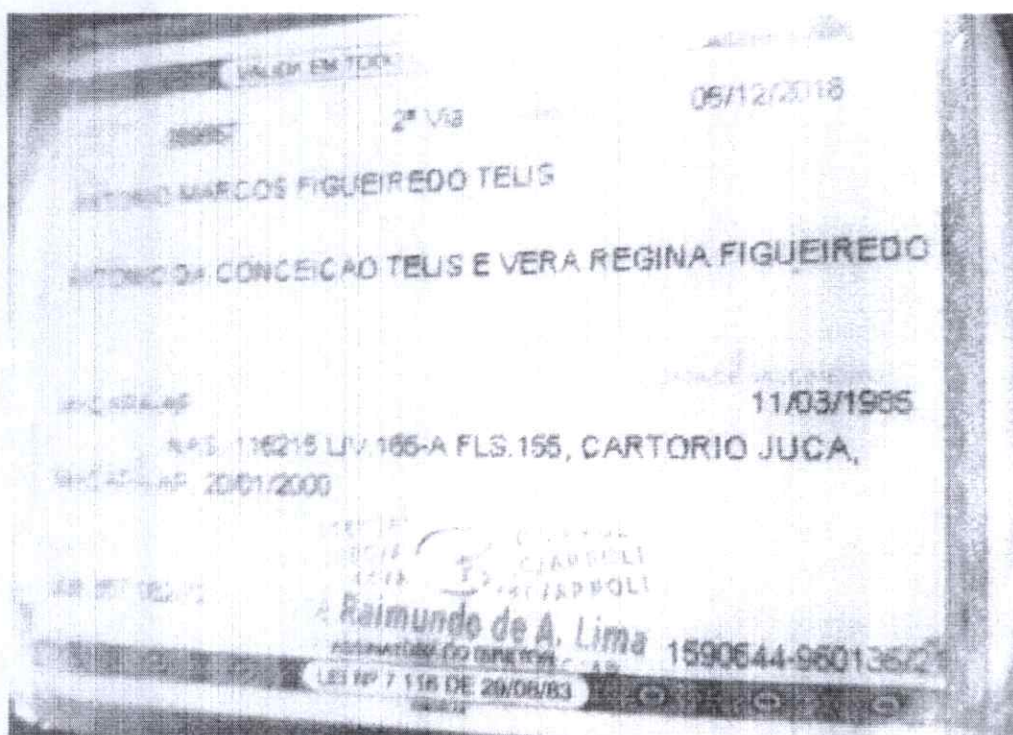
Diretor de Registro
II II II II II

Vencimento

Conta-mx



Dados das Leituras		Leitura Anterior	Leitura Atual	Variação	Proxima Leitura
1	1000	1000	1000	0	1000
2	1000	1000	1000	0	1000
3	1000	1000	1000	0	1000
4	1000	1000	1000	0	1000
5	1000	1000	1000	0	1000
6	1000	1000	1000	0	1000
7	1000	1000	1000	0	1000
8	1000	1000	1000	0	1000
9	1000	1000	1000	0	1000
10	1000	1000	1000	0	1000
11	1000	1000	1000	0	1000
12	1000	1000	1000	0	1000
13	1000	1000	1000	0	1000
14	1000	1000	1000	0	1000
15	1000	1000	1000	0	1000
16	1000	1000	1000	0	1000
17	1000	1000	1000	0	1000
18	1000	1000	1000	0	1000
19	1000	1000	1000	0	1000
20	1000	1000	1000	0	1000
21	1000	1000	1000	0	1000
22	1000	1000	1000	0	1000
23	1000	1000	1000	0	1000
24	1000	1000	1000	0	1000
25	1000	1000	1000	0	1000
26	1000	1000	1000	0	1000
27	1000	1000	1000	0	1000
28	1000	1000	1000	0	1000
29	1000	1000	1000	0	1000
30	1000	1000	1000	0	1000
31	1000	1000	1000	0	1000
32	1000	1000	1000	0	1000
33	1000	1000	1000	0	1000
34	1000	1000	1000	0	1000
35	1000	1000	1000	0	1000
36	1000	1000	1000	0	1000
37	1000	1000	1000	0	1000
38	1000	1000	1000	0	1000
39	1000	1000	1000	0	1000
40	1000	1000	1000	0	1000
41	1000	1000	1000	0	1000
42	1000	1000	1000	0	1000
43	1000	1000	1000	0	1000
44	1000	1000	1000	0	1000
45	1000	1000	1000	0	1000
46	1000	1000	1000	0	1000
47	1000	1000	1000	0	1000
48	1000	1000	1000	0	1000
49	1000	1000	1000	0	1000
50	1000	1000	1000	0	1000
51	1000	1000	1000	0	1000
52	1000	1000	1000	0	1000
53	1000	1000	1000	0	1000
54	1000	1000	1000	0	1000
55	1000	1000	1000	0	1000
56	1000	1000	1000	0	1000
57	1000	1000	1000	0	1000
58	1000	1000	1000	0	1000
59	1000	1000	1000	0	1000
60	1000	1000	1000	0	1000
61	1000	1000	1000	0	1000
62	1000	1000	1000	0	1000
63	1000	1000	1000	0	1000
64	1000	1000	1000	0	1000
65	1000	1000	1000	0	1000

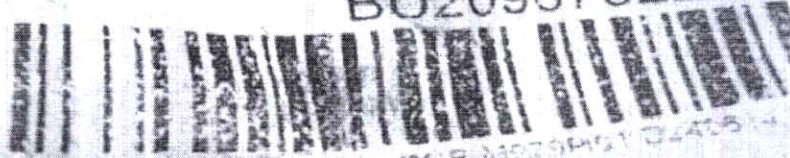


CAIXA ECONOMICA FEDERAL
R. SAO JOSE, 2296 LETRA A
MACAPA - AP
68900-110

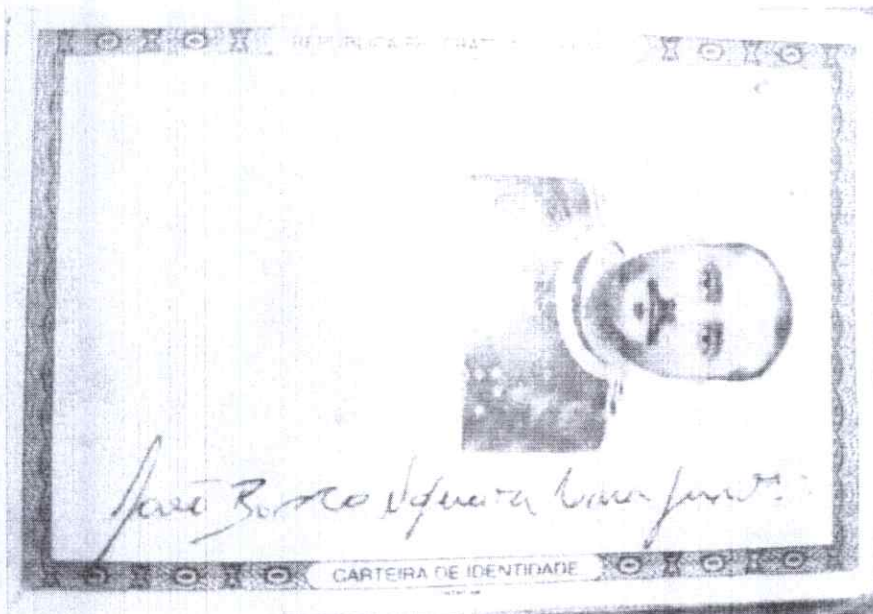
ANTONIO MARCOS F TELES
PARINTINS 437

LAGOA AZUL
68909-694 - MACAPA - AP

BU209073221B



NSA=4558 OP=3513.11 OCR=10260451 04435



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	027622	2ª Via	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2020
NOME JOAO BOSCO NOGUEIRA LIMA JUNIOR			
FILIAÇÃO JOAO BOSCO NOGUEIRA LIMA E LUSIA SILVA NOGUEIRA LIMA			
NATURALIDADE MACAPÁ-AP		DATA DE NASCIMENTO 14/05/1973	
DOL. ORIGEM NAS. 005116015		135099006073692	
CARTORIO JUCA MACAPÁ			
CPF 415 672 852-87			
ASSINATURA DO DIRETOR		1665906-1047754/1	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			



JOAO BOSCO NOGUEIRA LIMA JUNIOR
AV PRES GETULIO VARGAS, 997, CASA A
CENTRAL
68900-070 MACAPA AP

Código
393/001107587

CPF/CNPJ
415.672.852-87

Vencimento 20/08/2024
Valor 2,48

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

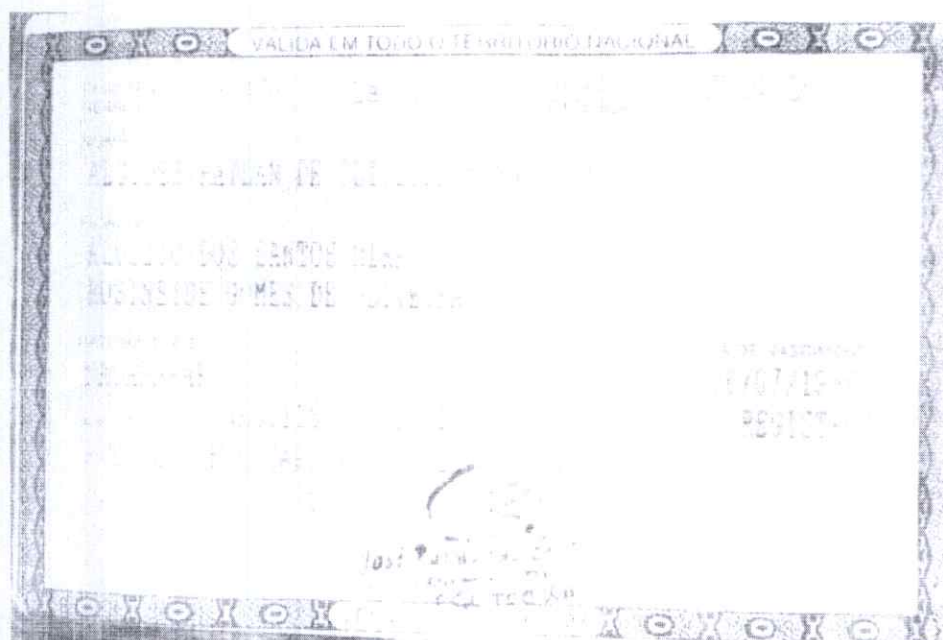
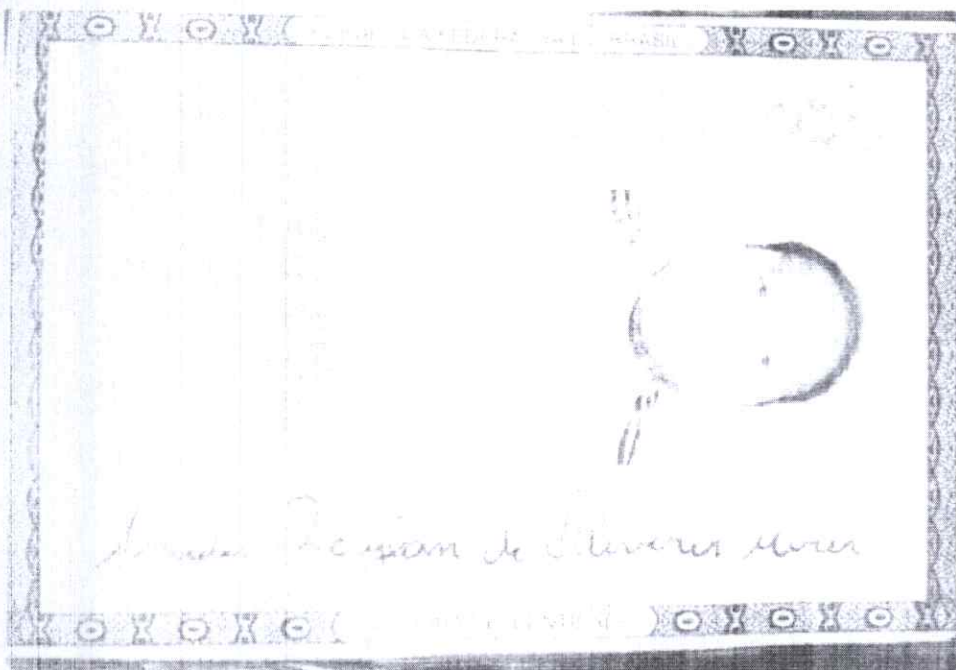
PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSAR MINHA CLARO.COM.BR

002/004

Importante:		Minha Claro:	descrição	total
Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se. Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.		☐ CLAROTV+ GLOBOPLAY FIDELIDADE	Serviços Móveis	2,48
		☐ BANDA LARGA 500 MEGA FIDELIDADE		
		☐ SERVIÇOS MÓVEIS		
		☐ clube		
Valor total				2,48

Serviços Móveis	
Mensalidade Claro	2,48
Total: Serviços Móveis	2,48

Protocolo Digital: 9003/24 em 02/10/2024 às 15:54
PLO n.0152/24-AL



CSA

CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPA SPE SA

Fatura de Água

GI 1948 ago/24

ROSIANA ROSALIA VIEIRA DA SILVA

00059352-4

RUA ARISTIDE L. VASIAS, 73
CIDADE NOVA
CEP: 65085-170 MACAPÁ/PA

02/09/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 116,92

Localização		UNIDADE AUTONOMA POR CATEGORIA				
001. 113. 0005. 03482. 0001		Familiar	Comercial	Industrial	Pública	Total
Situação do Faturamento		001	000	000	000	001
ENTREGA NO IMOVEL						
CODIGO DEBITO AUTOMATICO		00593524				
DADOS DO IMOVEL			HISTORICO DO IMOVEL			
Hidrometro	: A23H119770	Mes	Consumo	Leitura		
Leitura mes	: 41 19/08/2024	07/2024	12	12		
Leitura ant.	: 12 19/07/2024	06/2024	10	0		
Consumo	: 29 m3	05/2024	10	0		
Dias de consumo	: 31 dias	04/2024	25	0		
Média mensal	: 10 m3	03/2024	25	0		
Média diaria	: 1 m3	02/2024	25	0		
Faturamento	: L100					
TABELA TARIFARIA		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS				
Faixa Consumo R\$/m3	Serviços	Valor Faturado				
Residencial Normal	FATURAMENTO DE ÁGUA	R\$ 116,92				
0 10 3,7639						
11 20 3,9381						
21 30 4,4427						
31 50 5,7678						
51 9999 9,1592						
QUALIDADE DA AGUA		Referencia: 07/2024				
Indicadores	No. Amostras	Media / Und. Medida	Valor Permitido			
Cloro Residual	1560	1,6 mg/L	0,20 - 2,2			
pH	1560	6,5	6,00 - 9,00			
Temperatura		0	MUSEC 10			
Coliformes Totais	1560	0				
INFORMACOES DE TRIBUTOS						
TRIBUTOS	BASE DE CALCULO (R\$)	ALICUOTA %	VALOR DO IMPOSTO (R\$)			
	R\$ 116,92	1,65%	R\$ 1,93			
		7,60%	R\$ 8,89			



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO AMAPÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

MICHELLE NASCIMENTO BRAZ

NOME DO PAI

SEBASTIÃO DOS SANTOS BRAZ

MARIA DE NAZARE NASCIMENTO BRAZ

ESTADO

MACAPÁ-AP

DATA DE NASCIMENTO

23/12/1982

CPF

18398-583149

607 972 832-58

DATA DE PAGAMENTO E TESTES

MAC

DATA DO PM

07/09/2018

PAULO HENRIQUE CAMPELO NARDEIRA
PRESIDENTE

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09587758

USO CATEGORIA
IDENTIDADE CIVIL PARA TODAS CATEGORIAS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

MAC

09587758

Protocolo Digital: 9003/24 em 02/10/2024 15:11

PLO n.0152/24-AL



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAPÁ
00.678.431/0001-01

“SE O LUGAR NÃO PERMITIR ACESSO A TODAS AS PESSOAS ESSE LUGAR É DEFICIENTE!”

ELEIÇÕES ADFAP 2024

A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO AMAPÁ – ADFAP, inscrita sob o CNPJ nº00.678.431/0001-01, neste ato representada pelo Senhor **JOELSON ROGERIO DA SILVA SANTOS**, apresenta listagem com associados aptos a votar:

ITEN	NOME
01	JOSÉ PAULO FERREIRA DOS SANTOS
02	JOELSON ROGERIO DA SILVA SANTOS
03	JOÃO BOSCO NOGUEIRA LIMA JUNIOR
04	JOSÉ CARLOS MONTEIRO SAMPAIO
05	RONIELSON DA SILVA SANTOS
06	LUIZ SILVA DE MIRANDA
07	ALCIDES RAYLAM MIRA MIRA DE OLIVEIRA
08	MARCUS RODRIGO SANTOS
09	ANTONIO MARCOS FIGUEIREDO TELES
10	ROGERIO DE ALMEIDA FERRO
11	LUIZ SALVADOR GUEDES BOSQUE JUNIOR
12	MARIA DA PENHA
13	ALDA LIMA DOS PASSOS
14	KATIA CILENE DOS SANTOS
15	AIRTON FERREIRA GONÇALVES NETO
16	KLEVERTON BARBOSA PANTOJA
17	MARIA ELIZABETH MAGALHÃES CORRÊA NOBRE
18	ANDRÉ BAIA SA
19	RAFAEL EUCLIDES ROSARIO SOUZA
20	SAMIR DOS SANTOS DOORMANY
21	LUCAS THIAGO DOS SANTOS
22	LORRAM DE SOUZA BELO
23	LUCIENE MIRANDA DOS SANTOS
24	ARÃO GIBSON MACHADO
25	DICKSSON REINALDO ISACKSSON DE FARIAS
26	ALIENEU PANTOJA PINHEIRO
27	ADRIEL DE JESUS ALMEIDA
28	ABELARDO CUNHA DA SILVA
29	LUIZ GONZAGA DE SOUSA DA SILVA
30	ALEXSANDRA SILVA DE ANDRADE
31	MARCOS VALERIO NASCIMENTO MODESTO



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES
FISICAIS DO
AMAPÁ - ADFAP

32	BRUNO SANTOS SARAIVA
33	
34	
35	
36	
37	

Macapá – AP, 09 de setembro de 2024.

Respeitosamente

JOELSON ROGERIO DA SILVA SANTOS
Presidente da ADFAP

Protocolo Digital: 9003/24 em 02/10/2024 às 15:11

PLO n.0152/24-AL



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0152/24-AL ocorreu na 54ª Sessão Ordinária realizada no dia 08/10/2024, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento eletrônico assinado por **RILTON CESAR ROCHA MONTORIL**, em 08/10/2024 às 13:13:39. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS b00217471dbd246b5d32ad0325a99d14



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0152/24-AL

Autor: Deputado Hildegard Gurgel

Ementa: Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos deficientes físicos do estado do Amapá – ADFAP, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2024



Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 09/10/2024 às 09:05:01. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 9da777ec86899d2ce9542e8aaf371ceb



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0152/24-AL

Autor: Deputado Hildegard Gurgel

Ementa: Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos deficientes físicos do estado do Amapá – ADFAP, e dá outras providências.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 08 de outubro de 2024.



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 02/04/2025 às 09:05:01. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 75d6373e0cd0b1c1b33767fca71f60ec



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0055/2025/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0152/24-AL

AUTORIA : Deputado HILDEGARD GURGEL

EMENTA : Declara como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação dos deficientes físicos do Estado do Amapá – ADFAP e dá outras providências.

RELATOR (A) : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0152/2024, que declara como entidade de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação dos deficientes físicos do estado do Amapá – ADFAP e dá outras providências, vejamos o texto base do projeto de lei em análise a seguir:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos deficientes físicos do estado do Amapá - ADFAP , constituída por prazo indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma da constituição civil e regida pelas normas expressa em estatuto próprio e por aquelas contidas na legislação brasileira., As Atividades da Associação Caracterizam-se por seu cunho filantrópico assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.678.431/0001-01, com sede e foro no município de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon - 1101 - Bairro - Centro, Macapá - AP, CEP: 68.900-082, tendo, dentre outros objetivos sociais, Defender os interesses de seus associados, lutar para que os direitos comuns a todos os cidadãos sejam extensivos na prática à todas as pessoas com deficiência física. Combater por um melhor direcionamento das políticas públicas relacionadas aos deficientes físicos, levar a todas as pessoas com deficiência física a bandeira da ADFAP, de modo que estas se conscientizem de seus direitos e deveres. Lutar junto a comunidade para facilitar: a locomoção, lazer, saúde, a prática de esporte e o ingresso ao mercado de trabalho, objetivando a integração das pessoas com deficiência junto à sociedade

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Conforme o *caput* do art. 100 e o § 3º do art. 112 do Regimento Interno, o PLO foi lido no Expediente em sessão ordinária, para conhecimento dos Deputados. Ato contínuo, de acordo com o art. 63, §§ 1º e 2º, do Regimento, sendo remetido para exame da CCJ, à qual cabe analisar a proposição quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e legística formal (técnica legislativa), nos termos do art. 104 da Constituição Estadual, combinado com o art. 36, I, do Regimento.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legiferante, nos termos do § 1º do art. 36, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições que tramitam nesta Casa, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em suma, é o sucinto relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal e material, não há óbices legais, uma vez que a presente propositura trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e os Estados, conforme preceitua o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Quanto ao meio utilizado para veiculação da matéria, a lei ordinária revela-se adequada, considerando que não há exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para regular o assunto, bem como nos termos do art. 94, 95 e 102, III, da Constituição do Estado do Amapá.

Ademais, a Lei Estadual nº 0027, de 31 de agosto de 1992, que estabelece normas para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado do Amapá, determina no art. 2º, uma série de requisitos para a declaração de utilidade pública da instituição a ser reconhecida, nos seguintes termos:

Art. 2º A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de:

I - Personalidade jurídica;

II – Possuir sede própria;

II - Comprovação de que funcione no endereço por ela declarado. (*redação dada pela Lei nº 2.687, de 26.04.2022*);

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos há dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada no período anterior.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, não vislumbramos obstáculos, uma vez que o Projeto de Lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa remanescente entre a União e os estados federados, consoante o art. 25, § 1º, da Constituição Federal.



Quanto à iniciativa, entendemos por sua compatibilidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, que estabelece a iniciativa concorrente para legislar: “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição” (grifo nosso).

A Lei nº 0027/1992 fixa normas para as Associações e as Fundações serem declaradas de Utilidade Pública no Estado do Amapá. De acordo com o art. 1º, “as sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado do Amapá, cujas finalidades objetivem ao aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas”.

Em sua defesa na justificativa a proposição tem por objetivo reconhecer como Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Associação dos deficientes físicos do estado do Amapá - ADFAP, organização, criada para lutar para que os direitos comuns a todos os cidadãos sejam extensivos na prática à todas as pessoas com deficiência física.

Combater por um melhor direcionamento das políticas públicas relacionadas aos deficientes físicos, levar a todas as pessoas com deficiência física a bandeira da ADFAP no estado do Amapá, dentre outras atividades instituídas no Estatuto Social da entidade. Desta forma é certo que seu reconhecimento como de utilidade pública atribui uma série de benefícios e garantias que o poder público, atuando em favor do bem comum, cuja associação promove a inclusão e o bem-estar de pessoas com deficiência física, oferecendo suporte, assistência e atividades que melhoram a qualidade de vida dessa parcela da população.

Esses serviços têm impacto direto na comunidade, beneficiando tanto os associados quanto suas famílias, atuando de forma filantrópica, sem fins lucrativos, oferecendo serviços essenciais, como reabilitação, apoio psicossocial, educação e encaminhamento profissional para pessoas com deficiência física, esse trabalho complementa ações do Estado, atuando em áreas que nem sempre são completamente atendidas pelo poder público.

A associação desenvolve projetos e atividades que promovem a inclusão social de pessoas com deficiência, lutando pela acessibilidade e igualdade de direitos. Por meio de campanhas de conscientização, ela ajuda a combater o preconceito e a construir uma sociedade mais justa e inclusiva, assim a associação defende os direitos das pessoas com deficiência, oferecendo suporte jurídico, promovendo políticas de acessibilidade e lutando pela igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, educação e saúde, sendo sua atuação em favor da cidadania justifica o reconhecimento como entidade de utilidade pública. Dessa forma, a declaração de utilidade pública permitirá que a associação tenha acesso a incentivos, isenções fiscais e outros benefícios, permitindo a continuidade e ampliação de suas atividades, defende o nobre legislador.

Sendo assim a presente análise não se vislumbra óbice constitucional formal, mas quando passamos a análise material do projeto verificamos tal ponto em desacordo com a norma em que o delimita.

No que diz respeito aos demais requisitos, quais sejam, que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados (**art. 43 de seu estatuto social**), e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada, (**certidões apresentadas**) e que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração de receita e da despesa realizada



no período anterior (**art. 44 de seu estatuto social**), depreende-se que a documentação apresentada está em conformidade com as exigências legais, estando apta à declaração pleiteada.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 0152/24-AL**, de iniciativa do Deputado Hildegard Gurgel.

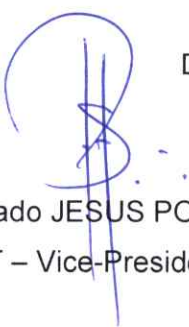
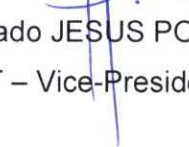
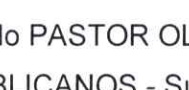
Zeneide Costa
Deputada ZENEIDE COSTA
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0152/2024.

Macapá, *02* de *abril* de 2025.

VOTOS A FAVOR:

 Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	 Deputada DAYSE MARQUES SDD – Presidente	 Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
 Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	 Deputada ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro	
 Deputado PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS - Suplente	 Deputado RODOLFO VALE PCdoB – Suplente	

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES SDD – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Vice-Presidente	Deputada EDNA AUZIER PSD – Membro
Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Membro	Deputada ZENEIDE COSTA PODEMOS – Membro
Deputado PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS - Suplente	Deputado RODOLFO VALE PCdoB – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA 08 / 04 / 2025

VOTAÇÃO PARECER Nº 0055/2025-CCJ-AL QUE APROVA O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 0152/24-AL

☒ Simbólica ☐ 1ª Discussão ☒ Maioria Simples
☐ Nominal ☐ 2ª Discussão ☐ Maioria Absoluta
☐ Secreta ☒ Única Discussão ☐ Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				X
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária				X
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS				X

1º OU 2º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0152/24-AL

Autor: Deputado Hildegard Gurgel

Ementa: Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos deficientes físicos do estado do Amapá – ADFAP, e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02 de abril de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 02/04/2025 às 09:05:02. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 30fed9cc0b5f9a9d4fc3ccdc509e0cc5



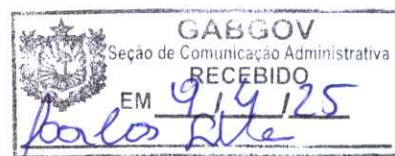
**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

OFÍCIO Nº. 0333/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 08 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0152/24-AL**



Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0152/2024-AL, de autoria do Deputado Hildegard Gurgel, que declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos deficientes físicos do estado do Amapá – ADFAP, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 08 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0152/2024-AL

Autor: Deputado HILDEGARD GURGEL



Em 08/04/25
Presidente

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos deficientes físicos do estado do Amapá – ADFAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Amapá - ADFAP, constituída por prazo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma da constituição civil e regida pelas normas expressa em estatuto próprio e por aquelas contidas na legislação brasileira, cujas atividades da associação se caracterizam por seu cunho filantrópico assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.678.431/0001-01, com sede e foro no município de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon - 1101 - Bairro - Centro, Macapá - AP, CEP: 68.900-082, tendo, dentre outros objetivos sociais, o de defender os interesses de seus associados, o de lutar para que os direitos comuns a todos os cidadãos sejam extensivos na prática à todas as pessoas com deficiência física, o de combater por um melhor direcionamento das políticas públicas relacionadas aos deficientes físicos, o de levar a todas as pessoas com deficiência física a bandeira da ADFAP, de modo que estas se conscientizem de seus direitos e deveres e o de lutar junto à comunidade para facilitar a locomoção, lazer, saúde, a prática de esporte e o ingresso ao mercado de trabalho, objetivando a integração das pessoas com deficiência junto à sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 08 de abril de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amapá, bem como outras instituições que apoiem a causa, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material explicativo, online e/ou impresso, que atinja os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100728

LEI Nº 3.215 DE 02 DE MAIO DE 2025

Denomina “Hercílio da Luz Mescouto”, o Terminal Hidroviário de Macapá que está sendo construído no Trapiche Santa Inês, na orla da cidade de Macapá, Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Hercílio da Luz Mescouto” o Terminal Hidroviário de Macapá, atualmente em construção no município de Macapá no Estado do Amapá.

Art. 2º A presente denominação tem por objetivo homenagear a memória de Hercílio da Luz Mescouto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento urbano no Estado do Amapá.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Transportes (SETRAP) será responsável por adotar as medidas necessárias, incluindo a instalação de placas indicativas com a nova denominação no local e a divulgação oficial junto à sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100729

LEI Nº 3.216 DE 02 DE MAIO DE 2025

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos deficientes físicos do Estado do Amapá - ADFAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Amapá - ADFAP, constituída por prazo indeterminado, pessoa jurídica de

direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil e regida pelas normas expressas em estatuto próprio e por aquelas contidas na legislação brasileira, cujas atividades da associação se caracterizam por seu cunho filantrópico assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.678.431/0001-01, com sede e foro no município de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon - 1101 - Bairro - Centro, Macapá - AP, CEP: 68.900-082, tendo, dentre outros objetivos sociais, o de defender os interesses de seus associados, o de lutar para que os direitos comuns a todos os cidadãos sejam extensivos na prática a todas as pessoas com deficiência física, o de combater por um melhor direcionamento das políticas públicas relacionadas aos deficientes físicos, o de levar a todas as pessoas com deficiência física a bandeira da ADFAP, de modo que estas se conscientizem de seus direitos e deveres e o de lutar junto à comunidade para facilitar a locomoção, lazer, saúde, a prática de esporte e o ingresso ao mercado de trabalho, objetivando a integração das pessoas com deficiência junto à sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100730

LEI Nº 3.217 DE 02 DE MAIO DE 2025

Declara como Patrimônio Cultural de natureza imaterial para o Estado do Amapá a dança Zimba do Cunani, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amapá a dança Zimba do Cunani, nos termos do art. 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população do Amapá.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da dança Zimba.
Art. 3º Fica autorizada a livre realização de apresentação da dança nos espaços públicos comuns, respeitando as legislações específicas pretéritas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100731

LEI Nº 3.218 DE 02 DE MAIO DE 2025

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 19 dias do mês de agosto de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0152/24-AL, que contém 55 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento